

Escolas João de Araújo Correia



Contrato Aquisição de Bens MANUAIS ESCOLARES-3º CICLO (7º, 8º e 9ºs Anos) e Ensino Secundário (10º, 11º e 12º Anos) Proc.ConsultaPrévia.ManuaisEscolares.3º CicloSecundário.14.2018

Entre o Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, contribuinte nº 600084132 com sede na Avenida Sacadura Cabral – Godim, 5050-071 Peso da Régua, Concelho de Peso da Régua, Distrito Vila Real, adiante designada por AEJAC, representado neste pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória Salvador da Costa Ferreira, titular de _____, na qualidade de Representante Legal, cujos poderes de representação foram conferidos por termo de posse do cargo de Diretor pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, no dia 29 de abril de 2015, como primeiro outorgante e Lopes & Soares Lda, contribuinte _____, neste ato representado por António Manuel Lopes Osório, na qualidade de Representante Legal, titular de _____, como segundo outorgante, é nesta data livremente outorgado um contrato de fornecimento de manuais escolares que se rege pelas cláusulas seguintes respeitante ao Proc.ConsultaPrévia.ManuaisEscolares.3ºCicloSecundário.14.2018 para os alunos do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário. -----

Considerando a autorização da despesa efetuada pelo Conselho Administrativo, em 07 de agosto de 2018, suportada pela dotação de verbas dos Serviços de Ação Social Escolar; -----

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por despacho do Presidente do Conselho Administrativo e a minuta do presente contrato aprovada pelo Presidente do Conselho Administrativo, em 06 de setembro de 2018; -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de manuais escolares para os alunos do 3º Ciclo do Ensino Básico e alunos do Ensino Secundário, para o ano letivo 2018/2019, conforme o constante no Anexo I do Caderno de Encargos do procedimento, no âmbito do procedimento designado Proc.ConsultaPrévia.ManuaisEscolares.3ºCicloSecundário.14.2018, constituído por Lote 1 - €7.822,04 (sete mil, oitocentos e vinte e dois euros e quatro centimos) e Lote 2 - €3.216,98 (três mil, duzentos e dezasseis euros e noventa e oito centimos) que perfazem o total de €11.039,02 (onze mil, trinta e nove euros e dois centimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o Caderno de Encargos e outros documentos do procedimento que fazem parte deste contrato.

Cláusula 2.ª

Duração do Contrato

Este contrato é válido desde a data da sua assinatura e até final do mês de setembro de 2018 em conformidade com os respetivos termos, caderno de encargos, proposta do segundo outorgante, condições e o disposto na lei.

Cláusula 3.ª

Modo da prestação do serviço

O segundo outorgante efetuará o fornecimento do objeto, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante, através do presente contrato e de acordo com o estipulado no caderno de encargos e restantes documentos.

Cláusula 4.ª

Local e Prazo de entrega

- 1- O local de entrega do fornecimento será na Escola E. B. 2,3, sita no Lugar das Alagoas, Peso da Régua e Escola Secundária, sita na Avenida Sacadura Cabral, Peso da Régua.
- 2- O fornecimento será efetuado de acordo com a confirmação do AEJAC do nº de manuais necessários para os alunos dos do 3º ciclo e ensino secundário.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- 1- Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- 2- Fornecer os bens, conforme as características técnicas, prazos de entrega e os requisitos mínimos, constantes no Caderno de Encargos e seus anexos com qualidade e validade de acordo com as requisições elaboradas pelo Agrupamento, sem que este esteja sujeito a qualquer condicionamento referente à capacidade e/ou quantidades respeitantes aos bens.
- 3- O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 4- Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o AEDJAC;
- 5- Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
- 6- Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do AEDJAC;
- 7- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 8- Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para- 2 -



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- 9- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 10- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- 11- Garantir o cumprimento das regras de higiene, transporte, temperaturas e outras estipuladas por legislação em vigor;
- 12- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6ª

Obrigações da entidade adjudicante

- 1- 1-Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a entidade adjudicante compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento, dos respetivos serviços prestados ou bens recebidos, à entidade adjudicada, imediatamente após a disponibilização das verbas para o efeito, efetuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes;
- 1- Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- 4- Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- 5- Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar, nas Escolas referidas no ponto 1 da Clausula 4ª, os bens objeto do contrato prontos a entrar em funcionamento com as especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do caderno de encargos.
2. As quantidades dos bens previstas no Anexo A do Caderno de Encargos podem sofrer variações de mais ou menos 20%, bem como a execução final do contrato.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas e legais condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou

discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue ou durante o seu manuseamento.

Cláusula 8.ª

Verificação da Execução

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O AEJAC poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário. A verificação qualitativa é efetuada também durante o manuseamento do manual pelo utilizador.

Cláusula 9.ª

Decisões Após Verificações

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o AEJAC aceita ou rejeita os mesmos.
2. Em caso de rejeição, o AEJAC informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o AEJAC procede a nova verificação nos termos da cláusula 8.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª –

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso.

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a ~~respeti~~ a realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
- 4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da

- 5 -

confiança entre si e a entidade adjudicante.

2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca onde se integra o AEJAC, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art.º 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 18.ª

Documentação

Do presente contrato fará parte toda a documentação que a ele deram origem, nomeadamente o Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Aprovação do contrato

O primeiro e segundo outorgantes declaram que leram e consideram o presente contrato à sua vontade.

CLÁUSULA 21.ª

Assinaturas

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo a última página assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Peso da Régua, em 11 setembro de 2018.

O Primeiro outorgante

Salvador da Costa Ferreira

Lopes & Soares, Lda
O Segundo outorgante

Avenida Sacadura Cabral - Edif. Macedo,
5050-071 Peso da Régua
Tel./Fax

António Monteiro Lopes Osório

